

**CIRCULAR N.º 61 | REV. 9****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

---

**ASSUNTO** | Regime jurídico da atividade profissional dos marítimos (RPMar)  
Inscrição marítima e transição de categorias  
Aptidão física e psíquica dos marítimos abrangidos pelas convenções STCW/78  
conforme emendas e STCW-F  
Regime aplicável ao embarque dos marítimos

**PARTES INTERESSADAS** | Marítimos, Armadores, Sindicatos, Agências de Recrutamento e Colocação  
de Marítimos, Gestores de Navios e Operadores; Autoridades marítimas  
nacionais e estrangeiras; Entidades de formação de marítimos

**AVISO** | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados  
e publicados pelas fontes oficiais

**REFERÊNCIAS:** Decreto-lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da atividade profissional dos marítimos (RPMar); Portaria n.º 231/2020, de 30 de setembro, que estabelece o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança dos navios ou embarcações; Portaria n.º 235/2020, de 8 de outubro, que estabelece o conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos, Diretiva 2008/106/CE, de 19 de novembro, relativa ao nível mínimo de formação de marítimos, na redação dada pela Diretiva 2012/35/UE, de 21 de novembro de 2012, e Diretiva 2019/1159, de 20 de junho de 2019; Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos (STCW,78) conforme emendas; Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca (Convenção STCW-F)

**A. OBJETIVO**

Com a presente Circular pretende-se divulgar o procedimento a adotar até 30 de junho de 2024, subjacente à organização e gestão dos processos correlacionados com o exercício da atividade profissional dos marítimos decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, cuja entrada em vigor ocorreu no passado dia 1 de janeiro de 2020, e as relacionadas com o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos as quais foram regulamentadas respetivamente nos passados dias 30 de setembro e 8 de outubro, em particular no referente a:

- Inscrição marítima;
- Transição de categorias;
- Carreira dos marítimos;

**CIRCULAR N.º 61 | REV. 9****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

- Aptidão física e psíquica dos marítimos abrangidos pelas convenções STCW,78 e STCW-F;
- Embarque e desembarque de marítimos;
- Rol de tripulação

**B. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO RPMAR****1 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- a) O Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, e a Portaria n.º 235/2020, de 8 de outubro, regulamentadora do n.º 5 do seu artigo 16.º, aplicam-se aos marítimos que exercem a sua atividade a bordo de navios e embarcações que arvoem a bandeira nacional de:
- i. comércio,
  - ii. pesca;
  - iii. tráfego local<sup>1</sup>;
  - iv. auxiliares;
  - v. reboque;
  - vi. investigação;
  - vii. plataformas de exploração ao largo; e
  - viii. navios de investigação e de formação propriedade de serviços ou organismos dotados de personalidade jurídica e integrados na Administração direta ou indireta do estado.
- b) As disposições relativas à Convenção STCW,78 aplicam-se aos marítimos que exerçam funções a bordo de navios:
- i. de mar<sup>2</sup>; e
  - ii. plataformas de exploração ao largo.
- c) As disposições relativas à Convenção STCW-F aplicam-se aos marítimos que exerçam funções a bordo de navios ou embarcações de pesca com comprimento igual ou superior a 24 metros.

**2 - EXCLUSÕES**

As previstas no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro.

**C. PROCEDIMENTOS A ADOTAR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2024**

Até á entrada em funcionamento de todas as funcionalidades inerentes à gestão dos processos correlacionados com a atividade profissional dos marítimos e as normas reguladoras a fixar por portarias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

<sup>1</sup> - Tráfego Local – atividade marítima que se desenvolve nas águas interiores subordinadas à jurisdição dos Órgãos Locais da Autoridade Marítima (Capitanias) e respetivas delegações marítimas

<sup>2</sup> - Navio de mar - qualquer navio com exclusão dos que navegam exclusivamente em águas interiores ou em águas situadas no interior ou na proximidade de águas abrigadas ou em zonas nas quais se apliquem regulamentos portuários

## CIRCULAR N.º 61 | REV. 9

### ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

1. A emissão e renovação do Documento Único de Marítimo (DMAR) continuará observar a metodologia praticada durante a vigência do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro;
2. As cédulas marítimas emitidas em substituição do novo DMAR terão como prazo limite de validade a data de 31 de dezembro de 2029;
3. Enquanto não estiverem definidos os conteúdos programáticos dos novos cursos de formação, progressão e atualização assim como os programas de exame necessários para o acesso, progressão, atualização e reciclagem às categorias marítimas previstos no RPMar e estes não estiverem em pleno funcionamento, os candidatos à inscrição marítima e os marítimos que frequentem ações de formação ou realizem exames de acordo com o quadro legal definido no Decreto-Lei n.º 280/2001, acedem às categorias marítimas definidas neste último diploma legal. Após a frequência das medidas de compensação definidas no RPMar e no novo quadro legal da formação e certificação de marítimos, poderão inscrever-se nas novas categorias;
4. Os procedimentos a observar pelos comandantes ou mestres dos navios para registo dos embarques e desembarques dos marítimos continuarão a observar a metodologia praticada durante a vigência do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro;
5. Os procedimentos a observar pelos comandantes ou mestres dos navios para submissão do Rol de tripulação dos navios ou embarcações marítimos continuarão a observar a metodologia praticada durante a vigência do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro.

#### D. CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS MARÍTIMOS CONSTANTES DO DECRETO-LEI N.º 166/2019, DE 31 DE OUTUBRO

##### 1 - CATEGORIAS

| Secções de atividade a bordo |                             |                                 |                       |
|------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Convés                       |                             | Máquinas                        | Outras                |
| Oficiais                     | Capitão da Marinha Mercante | Maquinista-Chefe                |                       |
|                              | Piloto de 1ª Classe         | Maquinista de 1ª Classe         |                       |
|                              | Piloto de 2ª Classe         | Maquinista de 2ª classe         |                       |
|                              |                             | Oficial Eletrotécnico           |                       |
| Praticante de Oficial        |                             |                                 |                       |
| Mestrança                    | Mestre do Alto Mar          | Maquinista Prático de 1ª Classe | Cozinheiro            |
|                              | Mestre Costeiro             | Maquinista Prático de 2ª Classe |                       |
|                              | Mestre Local                | Maquinista Prático de 3ª Classe |                       |
|                              |                             | Eletrotécnico                   |                       |
| Marinhagem                   | Marinheiro                  |                                 | Técnico de Hotelaria  |
|                              | Marinheiro Maquinista       |                                 | Técnico Especializado |
|                              | Marinheiro Praticante       |                                 |                       |

**CIRCULAR N.º 61 | REV. 9****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA****2 - PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS CATEGORIAS ATUAIS (Decreto-Lei n.º 280/2001) E AS NOVAS CATEGORIAS (Decreto-Lei n.º 166/2019)**

- a) Os marítimos detentores de categorias extintas, à data de 31 de dezembro de 2019, podem continuar a exercer as funções correspondentes às categorias que possuem pelo prazo máximo de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do RPMar, isto é, até 31 de dezembro de 2029.
- b) Estes marítimos estão obrigados a efetuar a transição da sua categoria para a nova categoria sob pena de, em 2030, transitarem automaticamente para uma nova categoria de nível imediatamente inferior à categoria que detinham.
- c) A transição será feita de acordo com o descrito no quadro em anexo.
- d) Até à conclusão do prazo referido na alínea a) os marítimos devem obter o certificado de segurança básica.
- e) Querendo, os marítimos detentores das categorias profissionais discriminadas nas alíneas a), c), g) e j) do número 3 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, podem requerer a transição para as novas categorias definidas neste decreto. Ou seja, os atuais detentoras das categorias profissionais de:
  - radiotécnico de 1.ª ou de 2.ª classe;
  - mestre costeiro;
  - mestre costeiro pescador;
  - marinheiro de 1.ª classe;
  - marinheiro pescador;
  - arrais de pesca local
  - empregado de câmaras
- f) Os marítimos detentores das categorias profissionais discriminadas nas alíneas b), f) e i) do número 3 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, logo que cumpram os requisitos de tempo de embarque estabelecidos no nº 4 deste artigo, querendo, podem requerer a transição para as novas categorias. Ou seja os atuais detentores das categorias profissionais de:
  - mestre do largo pescador;
  - mecânico de bordo;
  - ajudante de maquinista;
  - ajudante de cozinheiro
- g) Os restantes marítimos detentores das categorias marítimas não referidas nos números 3 e 4 anteriores, só poderão transitar para as novas categoria, logo que, para além cumprir com os tempos de embarque requeridos no n.º 4 do art.º 99º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, efetuem os respetivos exames de aptidão, devendo aguardar a definição dos conteúdos programáticos dos exames de aptidão previstos e necessários para a transição de categorias.



**CIRCULAR N.º 61 | REV. 9****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

- h) Os cidadãos que pretendam aceder à nova categoria de Técnico Especialista deverão, para além de providenciarem a obtenção do certificado de segurança básica (STCW), instruir junto da DGRM um processo de reconhecimento de habilitações profissionais com vista ao acesso à inscrição marítima nesta categoria.

**E. APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA**

No caso do marítimo que pretende exercer a sua atividade profissional a bordo de navio de mar ou de pesca com comprimento superior a 24 metros, isto é, dos marítimos aos quais se aplica a Convenção STCW,78 emendada ou a Convenção STCW-F, a aptidão física e psíquica é comprovada por Certificado Médico, regulado pela Portaria n.º 101/2017, de 7 de março, emitido por médico autorizado que integre a Lista de Médicos Reconhecidos aprovada pela Direção-Geral de Saúde.

Na falta de médicos com a especialidade de medicina do trabalho no distrito da área de residência do marítimo, ou na manifesta impossibilidade de recurso aos mesmos, o marítimo poderá recorrer a médicos em serviço nos Centros de Saúde do SNS para obtenção do certificado médico.

Lisboa, 29 de dezembro de 2023

*p/* O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral

em substituição, nos termos do Despacho n.º 1135/2018,  
publicado no DR II Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018

**Para mais informações contactar:**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

[www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

E-mail: [dpm.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dpm.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt)

**CIRCULAR N.º 61 | REV. 9*****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA***

---

Anexo I

Ficheiro PDF em anexo à presente Circular.

| Escalação                             | Decreto-Lei nº 280/2001<br>Categoria extinta                | Decreto-Lei nº 166/2019<br>Nova Categoria Marítima | Método de transição         |  | Realização de exame de Antidão |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------|--|--------------------------------|
|                                       |   |  | Automática                  | Tempo mínimo de funções na categoria extinta |                                |
| Oficiais                              | Capitão da Marinha Mercante                                 | Capitão da Marinha Mercante                        | SIM                         |  |                                |
|                                       | Piloto de 1ª Classe   | Piloto de 1ª Classe                                | SIM                         |  |                                |
|                                       | Piloto de 2ª Classe   | Piloto de 2ª Classe                                | SIM                         |  |                                |
|                                       | Maquinista-Chefe  | Maquinista-Chefe                                   | SIM                         |  |                                |
|                                       | Maquinista de 1ª Classe                                     | Maquinista de 1ª Classe                            | SIM                         |  |                                |
|                                       | Maquinista de 2ª Classe                                     | Maquinista de 2ª Classe                            | SIM                         |  |                                |
|                                       | Radiotécnico-Chefe  | Oficial Eletrotécnico                              | SIM                         |  |                                |
|                                       | Radiotécnico de 1ª classe                                   |  |                             |  |                                |
|                                       | Radiotécnico de 2ª classe                                   |  |                             |  |                                |
|                                       | Praticante de Piloto  | Praticante de Oficial                              | SIM                         |  |                                |
| Mestranga                             | Praticante de maquinista                                    |  |                             |  |                                |
|                                       | Praticante de radiotécnico                                  |  |                             |  |                                |
|                                       | Mestre do Largo Pescador                                    | Mestre do Alto-Mar                                 |                             | 12 meses nos últimos 5 anos                  |                                |
|                                       | Mestre Costeiro Pescador                                    | Mestre Costeiro                                    | SIM                         |  |                                |
|                                       | Mestre Costeiro   |  |                             |  |                                |
|                                       | Contramestre Pescador                                       |  |                             | 24 meses nos últimos 5 anos                  |                                |
|                                       | Contramestre  |  |                             |  |                                |
|                                       | Arrais de Pesca   | Mestre Local                                       |                             | 24 meses nos últimos 5 anos                  | SIM                            |
|                                       | Mestre do Tráfego Local                                     |  |                             | 12 meses nos últimos 5 anos *                |                                |
|                                       | Arrais de Pesca Local                                       | Marinheiro (novo escalão da marinhagem)            | SIM                         |  |                                |
| Marinhagem                            | Eletricista   | Eletrotécnico                                      |                             |  | SIM                            |
|                                       | Maquinista prático de 1ª classe                             | Maquinista prático de 1ª classe                    | SIM                         |  |                                |
|                                       | Maquinista prático de 2ª classe                             | Maquinista prático de 2ª classe                    | SIM                         |  |                                |
|                                       | Maquinista prático de 3ª classe                             | Maquinista prático de 3ª classe                    | SIM                         |  |                                |
|                                       | Mecânico de Bordo   |  |                             | 12 meses nos últimos 5 anos                  |                                |
|                                       | Operador de Gruas Flutuantes                                | vidé notas 2 e 3 de rodapé                         |                             |  |                                |
|                                       | Cozinheiro  | Cozinheiro   | SIM                         |  |                                |
|                                       | Ajudante de Cozinheiro                                      |  |                             | 6 meses nos últimos 5 anos                   |                                |
|                                       | Marinheiro de 1ª classe                                     |  |                             |  |                                |
|                                       | Marinheiro -Pescador  | Marinheiro   | SIM                         |  |                                |
| Marinheiro do tráfego Local           |   |  |                             |  |                                |
| Marinheiro de 2ª classe               |   |  |                             |  |                                |
| Marinheiro 2ª classe do Tráfego Local |   |  |                             |  |                                |
| Pescador                              |   |  |                             |  |                                |
| Ajudante de Maquinista                | Maquinista prático de 3ª classe (novo escalão da mestranga) |  |                             |  |                                |
| Marinheiro-Maquinista                 | Marinheiro-Maquinista                                       | SIM  |                             |  |                                |
| Empregado Câmaras                     | Técnico de Hotelaria  | SIM  |                             |  |                                |
|                                       | Técnico Especializado                                       |  |                             |  |                                |
|                                       | Marinheiro Praticante                                       |  |                             |  |                                |
|                                       |   |  | 12 meses nos últimos 5 anos | SIM  |                                |
|                                       |   |  | 12 meses nos últimos 5 anos |  |                                |

\* - de acordo com o especificado na alínea c) do nº 4 do artº 99 do D-L 166/2020, 31/10

Notas:

1. Considera-se tempo de embarque o período de tempo registado no Rol de Tripulação de uma embarcação para o exercício de uma função adequada à categoria do marítimo a bordo constante ou não do Certificado de Lotação de segurança
2. O Operador de Gruas Flutuante transita automaticamente para a categoria de Marinheiro.
3. Para o exercício das funções de Operador de Gruas Flutuantes o Marinheiro terá de ser detentor do Certificado de Operador de Gruas Flutuantes